



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 41 DO COCEPE, DE 14 DE JULHO DE 2022

**Altera o Art. 9º da Res. nº
21/2021.**

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
– COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia quatorze de julho de dois mil e vinte e dois, constante na Ata nº 16/2022

R E S O L V E:

APROVAR a solicitação de alteração do Art. 9º da Res. nº 21/2021, como segue:

"Art. 9º O cadastro inicial no Programa de Auxílio Alimentação se dará de acordo com a Renda Per Capita aferida durante o processo de avaliação socioeconômica.

I - O cadastro de todos(as) os(as) selecionados(as) com renda superior a 1 salário mínimo e inferior a 1,5 salário mínimo se fará na modalidade Parcial.

II - O cadastro de todos(as) os(as) selecionados(as) com renda inferior a 1 salário mínimo se fará na modalidade Integral.

§1º Chamar-se-á Ampliação de Programa o pedido, protocolado internamente pelo(a) estudante beneficiário(a) da modalidade Integral, para recebimento das modalidades previstas no Art. 3º, Inciso II, alíneas a) e b);

§2º A análise deste pedido será realizada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios e haverá deferimento caso o(a) estudante tenha Renda Per Capita condizente com o estipulado no Art. 3º, alíneas a) e b).

§3º Não caberá recurso ao indeferimento do pedido, mas sim realização de novo pedido;

§4º Em caso de indeferimento, pode o(a) estudante solicitar reavaliação de Renda Per Capita, conforme o Art. 3º, parágrafos 1º e 2º."

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 18/07/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1784726** e o código CRC **B67CC71B**.